

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 004/2016

Dá nova redação ao artigo 1º da Resolução COMAM n.º 02/2016, incluindo a atividade de “funerária com laboratório de tanatopraxia”, e dá outras providências.

Considerando:

- Que a Resolução COMAM n.º 01/14, de 17/10/14, que tratava da atividade de “funerária com laboratório de tanatopraxia”, foi revogada juntamente com o anexo I da Lei Municipal 10.360/2008, que alterou a Lei Municipal 8.267/1998;

- A necessidade de manutenção de análise ambiental e respectivo licenciamento da atividade pelo órgão municipal;

Determina:

Art 1º - O artigo 1º da Resolução COMAM n.º 02/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Ficam definidos os portes e graus de poluição das atividades de Clube de Uso Recreativo e Esportivo, Entretenimento Noturno, Instalação de Redes Subterrâneas, Remediação de Área Contaminada, Centro de Desmanche de Veículos e Oficina Mecânica com ou sem chapeação e pintura, Funerária com laboratório de tanatopraxia, conforme tabela abaixo:

| Atividades | Portes | | | | | Grau de Poluição |
|--|---------|------------------|---------------------|---------------------|-------------|------------------|
| | Mínimo | Pequeno | Médio | Grande | Excepcional | |
| Clube de Uso Recreativo e Esportivo (m ²) | < = 250 | > 250 < = 500 | > 500 < = 2500 | > 2500 < = 10000 | > 10000 | Médio |
| Entretenimento Noturno (m ²) | < = 100 | > 100 < = 500 | > 500 < = 1000 | > 1000 < = 2500 | > 2500 | Médio |
| Instalação de Redes Subterrâneas (km) | < = 0,5 | > 0,5 < = 1 | > 1 < = 5 | > 5 < = 10 | > 10 | Médio |
| Remediação de Área Contaminada (m ²) | < = 200 | > 200 = 500 | < > 500 < = 1000 | > 1000 < = 5000 | < > 5000 | Médio |
| Centro de Desmanche de Veículos (m ²) | < = 250 | > 250 < = 500 | > 500 < = 2500 | > 2500 < = 5000 | > 5000 | Médio |
| Oficina Mecânica, com ou sem chapeação e pintura (m ²) | < = 100 | > 100 < = 500 | > 500 < = 1000 | > 1000 < = 2500 | > 2500 | Médio |
| Funerária com laboratório de Tanatopraxia (m ²) | < = 100 | > 100 e < = 250 | > 250 e < = 500 | > 500 e < = 5000 | > 5000 | Alto |

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Resolução COMAM n.º 01/14.

Porto Alegre, 03 de outubro de 2016.

LÉO BULLING,
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Presidente do COMAM

Fonte: DOPA, 05.10.2016, p.13-14.